DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	3
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	4
Atos de Pessoal	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.148, de 16 de julho de 2020.

Que homologa avaliação de desempenho especial de servidores públicos municipais em estágio probatório.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a Constituição Federal, no "caput" do seu art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e, nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o § 4º do art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando que o parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 16/98 determina que a avaliação de desempenho relativo ao período do estágio probatório seja realizada dois meses antes de findo o prazo de 3 (três) anos, estabelecido pela Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.716, de 5 de maio de 2006, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores municipais em estágio probatório;

Considerando que a comissão de avaliação especial de desempenho nomeada pela Portaria n.º 1.038/2019, de 10 de dezembro de 2019, aprovou o respectivo estágio probatório dos servidores abaixo relacionados:

DECRETO:

Art. 1.º Fica homologada, para fins de estabilidade nos respectivos cargos, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria n.º 1.038/2019, de 10 de dezembro de 2019.

I – Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome	RG	Data de Admissão
1. PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDRO	RG nº 48.197.422-2	01/08/2016

II – Cargo: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Nome	RG	Data de Admissão
1. RENATO BIGOTTO	RG nº. 29.586.690-1	29/08/2016

III – Cargo: EDUCADOR DE EMEI

Nome	RG	Data de Admissão
1. JULIANA APARECIDA ZARA	RG nº. 42.021.364-8	01/08/2016

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.150, de 17 de julho de 2020.

Dispõe sobre a aplicação de infrações sanitárias para proteção da População e enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19.

Considerando o Decreto Legislativo nº. 2.495, de 31 de março de 2020, em que reconheceu o estado de calamidade nos Municípios que o tenham requerido e em Jales foi publicado o Decreto Municipal nº. 8.059/2020 declarando a calamidade pública no seu território.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETO:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 1.º No caso de desobediência aos Decretos Municipais que estabelecem medidas para proteção da População e enfrentamento da Covid-19, o infrator poderá incorrer nas penalidades descritas na Lei Complementar Municipal nº. 306, de 27 de março de 2019 (Código Sanitário do Município de Jales).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ERRATA À RESOLUÇÃO N° 003 DE 08 DE JULHO DE 2020

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE de Jales torna pública a seguinte correção na Resolução nº 003 de 08 de julho de 2020, publicada no dia 13 de julho de 2020 no Diário Oficial Eletrônico – DOE, ano IV – Edição nº 659, pag 4 .

.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica estabelecido para integrar a proposta da LOA – Lei Orçamentária Anu-al para o exercício de 2021 a ser encaminhada pelo Excetivo Municipal ao Legisla-tivo Municipal, quanto aos recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude – FMIJ conforme o Plano Plurianual - PPA do quadriênio 2018 – 2021, o valor total de R$573.600,00 (Quinhentos e setenta mil e seiscentos reais), como segue:

Leia se:

Art. 1º - Fica estabelecido para integrar a proposta da LOA – Lei Orçamentária Anu-al para o exercício de 2021 a ser encaminhada pelo Excetivo Municipal ao Legisla-tivo Municipal, quanto aos recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude – FMIJ conforme o Plano Plurianual - PPA do quadriênio 2018 – 2021, o valor total de R$573.600,00 (Quinhentos e setenta e três mil e seiscentos reais), como segue:

Onde se lê:

Parágrafo Único: Sendo do valor supracitado, a quantia de R$492.000,00 (quatrocen-tos de noventa e dois mil reais) proveniente de Fonte 01, recursos do tesouro munici-pal, transferidos ao FMIJ e R$81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais) de Fonte 03, recursos próprios oriundos de transferências de declaração de imposto de renda, pessoa física e jurídica, multa recorrentes do Ministério Público, transferências de ou-tros fundos, doações, juros e correções monetárias e outras que por ventura forem des-tinadas ao FMIJ.

Leia se:

Parágrafo Único: Sendo do valor supracitado, a quantia de R$472.000,00 (quatrocen-tos de setenta e dois mil reais) proveniente de Fonte 01, recursos do tesouro munici-pal, transferidos ao FMIJ e R$81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais) de Fonte 03, recursos próprios oriundos de transferências de declaração de imposto de renda, pessoa física e jurídica, multa recorrentes do Ministério Público, transferências de ou-tros fundos, doações, juros e correções monetárias e outras que por ventura forem des-tinadas ao FMIJ.

Onde se lê:

I. Para atividades de promoção de ações de políticas públicas (projetos/programas) da infância e juventude a importância de R$492.000,00 (Quatrocentos e noven-ta e dois mil reais) de Fonte 01 para subvenção social;

Leia se:

I. Para atividades de promoção de ações de políticas públicas (proje-tos/programas) da infância e juventude a importância de R$472.000,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil reais) de Fonte 01 para subvenção so-cial;

Onde se lê:

II. .....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

d) Material de consumo - Fonte 01 - R$5.000,00 (cinco mil reais) e Fonte 03 - R$26.6000,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais);

Leia se:

II. .....

d) Material de consumo - Fonte 01 - R$5.000,00 (cinco mil reais) e Fonte 03 - R$21.6000,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);

Onde se lê:

Art. 2º Fica reservado a importância de R$225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) sob judice, para pagamento de convênio com a Petrobrás

Leia se:

Art. 2º Fica reservado a importância de R$225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) sob judice, para pagamento de convênio com a Petrobrás. Este recurso esta con-tido no superávit do ano anterior.

Cria se o artigo:

Art. 10º Dentro da previsão de receita ao final do ano o Fundo Municipal da Infância e Juventude, ainda contará com o superávit de 2020.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

Conselheira Presidente

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos de Pessoal

Portarias

Portaria nº. 27, de 15 de julho de 2020

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 40, § 7º, II, § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, a Senhora MARIA NOEMIA CINTRA DA SILVA, RG.: 18.556.333 SSP/SP, CPF.: 248.275.968-40, e o Senhor ARTHUR CALBO DA SILVA NAKAMURA, RG.: 59.987.404-1 SSP/SP, CPF.: 586.731.688-21, a primeira na condição de convivente e o segundo na condição de filho do “de cujus” Senhor Pedro Teruo Nakamura, RG. 6.265.858 SSP/SP, servidor público municipal, falecido em 18/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 18 de abril de 2020.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS